



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

164

CONTRATO Nº 014/2026

CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIXO
GUANDU/ES E A EMPRESA ELAINE
FERREIRA TAGLIERI LTDA

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da unidade gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 28.842.189/0001-89, sito a Rua Fritz Von Lutzow, n.º 397, Centro, Baixo Guandu/ES, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. FABRÍCIO BENÍCIO DE BRITO, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Obras, portador do C.P.F. n.º 109.350.367-09 residente e domiciliado neste município e de outro lado a empresa ELAINE FERREIRA TAGLIERI LTDA, com sede na Rua Prefeito Antônio Silva, nº 364, Vila Palazzi, Quatá, São Paulo/SP, CEP 19.785-004, inscrita no CNPJ sob o número 35.802.893/0001-73 doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ELAINE FERREIRA TAGLIERI, brasileira, maior, divorciada, empresária, inscrita no CPF nº 302.282.388-09, assinam o presente CONTRATO conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do processo protocolizado sob o nº 100/2026 por meio da Dispensa nº 025/2026 com base no Art. 75, I, Lei 14.133/2021 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Constitui objeto do presente a **Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para a elaboração de estudos técnicos, projetos básicos e executivos de contenção de encosta, incluindo todas as disciplinas necessárias, destinados à estabilização geotécnica da encosta localizada atrás da CMEI Dona Rosa, no Município de Baixo Guandu/ES**, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras.

1.2. O prazo para início da prestação dos serviços será de 5 (cinco) dias ininterruptos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviço, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

1.3. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS

1.3.1. A contratada deverá elaborar, no mínimo, os seguintes produtos técnicos:

- a) Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral da área;
- b) Estudos geotécnicos, incluindo investigações do subsolo (sondagens SPT ou método equivalente);
- c) Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- d) Projeto básico e executivo de contenção de encosta, contemplando a solução técnica mais adequada;
- e) Projeto de drenagem superficial e profunda;
- f) Projeto estrutural da solução adotada;
- g) Projetos complementares necessários à compatibilização da solução;
- h) Memorial descritivo e memorial de cálculo;
- i) Planilha orçamentária detalhada com composições de custos e memórias de cálculo;
- j) Cronograma físico-financeiro estimativo da futura obra;
- k) Compatibilização geral entre todos os projetos;
- l) Outros estudos e projetos complementares necessários à completa definição da solução técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO:

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

160001.1545100281.021 - Construção, Reforma e Ampliação de Pontes, Passarelas, Escadarias e Outros - Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações - Ficha: 312 - Fonte de Recurso: 275900000012 - Recursos Vinculados a Fundos (Fundos Cidades Estabil de Tapumes nº02/2023).



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

16x

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

3.2. O pagamento será realizado mediante a apresentação de Nota Fiscal ao Município de Baixo Guandu, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos, a saber:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.
- g) Relatório fotográfico.
- h) Laudo Técnico para Pagamento, devidamente assinado pelo fiscal da prestação dos serviços.

3.3. A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela CONTRATADA e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, e após a medição dos serviços serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

3.4. Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos exigidos será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

3.6. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

3.7. Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.8. O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.9. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

3.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.12. É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

4.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, formalmente designado para este fim.

4.1.1. O fiscal dos serviços atuará também como gestor do contrato, sendo responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

167

4.2. São atribuições da fiscalização do contrato, compatíveis com a natureza de elaboração de projetos técnicos:

- a) manter arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente ao contrato, incluindo edital, contrato, garantias, projetos, especificações técnicas, cronogramas, orçamentos, termos de recebimento, comunicações e relatórios técnicos;
- b) analisar, acompanhar e aprovar os produtos técnicos apresentados pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com o objeto contratado, normas técnicas e diretrizes estabelecidas;
- c) esclarecer ou dirimir incoerências, falhas ou omissões eventualmente constatadas nos projetos, memoriais, estudos e demais documentos técnicos;
- d) solicitar ajustes, complementações ou correções nos produtos técnicos sempre que necessário;
- e) promover reuniões técnicas, presenciais ou remotas, para acompanhamento da execução dos serviços, registrando-as em atas quando cabível;
- f) acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, analisando e aprovando eventuais ajustes devidamente justificados;
- g) solicitar formalmente justificativas técnicas nos casos de necessidade de aditivos, prorrogações ou alterações contratuais;
- h) elaborar relatórios técnicos de acompanhamento da execução contratual, quando necessário;
- i) receber provisoriamente e definitivamente os serviços técnicos objeto do contrato.

4.3. Os atos, orientações e instruções emanados da fiscalização restringem-se ao acompanhamento e controle técnico do contrato, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE pelos atos, omissões ou responsabilidades técnicas da CONTRATADA.

4.4. Compete ainda à fiscalização:

- a) solicitar formalmente à CONTRATADA esclarecimentos técnicos, informações complementares e ajustes nos produtos apresentados, sempre que necessário ao adequado atendimento do objeto contratado;
- b) manifestar-se tecnicamente sobre pedidos de alteração de escopo, prorrogação de prazos ou necessidade de aditivos contratuais, emitindo parecer fundamentado;
- c) registrar ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços técnicos, mantendo histórico formal do acompanhamento contratual;
- d) recomendar à autoridade competente a aplicação de sanções, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.5. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante. A Secretaria Municipal de Obras designará como **fiscal titular de contrato: Leonardo Lima Gomes Molino**, inscrito sob o número de CPF: 019.xxx.xxx-23. e **fiscal substituto a servidora: Sandy Piske Boostel**, inscrito sob o número de CPF: 121.xxx.xxx-90.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

5.1 O prazo para execução dos serviços será de até **03 (três) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.2 O prazo de vigência do contrato será de **05 (cinco) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

5.3. O prazo será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído nos períodos firmados acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O prazo para início da prestação dos serviços será de 5 (cinco) dias ininterruptos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

169

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA obriga-se a satisfazer todas as exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente:

- a) providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica - ART/RRT referentes aos serviços técnicos contratados;
- b) executar os serviços de elaboração de projetos técnicos com observância às normas técnicas aplicáveis, legislação vigente e boas práticas de engenharia e arquitetura;
- c) estudar minuciosamente todos os elementos fornecidos pela CONTRATANTE, comunicando à fiscalização qualquer inconsistência, falha ou omissão identificada;
- d) elaborar os projetos, estudos, memoriais, orçamentos e demais produtos técnicos em conformidade com as diretrizes fornecidas pela CONTRATANTE;
- e) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- f) atender prontamente às solicitações de esclarecimentos, ajustes ou complementações demandadas pela fiscalização;
- g) corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas, vícios ou inconsistências técnicas apontadas pela fiscalização;
- h) responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços técnicos;
- i) manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato;
- j) documentar e registrar todas as alterações realizadas nos projetos, sempre que solicitadas pela fiscalização;
- k) responsabilizar-se tecnicamente pela qualidade, consistência e segurança das soluções projetadas.

6.2. A CONTRATADA responderá, pelo prazo legal, pela qualidade técnica dos projetos elaborados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

6.3. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica integral pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações do Município de Baixo Guandu/ES:

- a) designar servidor ou equipe técnica para fiscalização e acompanhamento do contrato;
- b) fornecer as informações, diretrizes e documentos necessários à adequada execução dos serviços;
- c) analisar e aprovar os produtos técnicos entregues pela CONTRATADA;
- d) efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas no contrato;
- e) notificar a CONTRATADA acerca de irregularidades identificadas na execução contratual;
- f) aplicar, quando cabível, as sanções previstas na legislação vigente e no contrato;
- g) emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da autorização de fornecimento;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Baixo Guandu; e,
- d) Declaração de inidoneidade.

8.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da autorização de fornecimento, quando a CONTRATADA:

- a) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

170

- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) Se recuse a assinar o contrato ou a autorização de fornecimento, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no edital.

8.3. Ocorrendo atraso no fornecimento do objeto, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total da autorização de fornecimento, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

8.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Baixo Guandu, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses ou prazos maiores, em função da gravidade da falta cometida.

8.5. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

8.6. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.7. Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

8.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

8.9. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Após a conclusão dos serviços técnicos contratados, a CONTRATADA poderá solicitar formalmente à Secretaria Municipal de Obras o recebimento dos mesmos.

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante análise e vistoria técnica realizada pelo fiscal do contrato, que formalizará o ato por meio de Termo de Recebimento Provisório circunstanciado.

9.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá:

- a) atestar a conformidade dos serviços com as exigências contratuais, quando for o caso; ou
- b) relacionar as não conformidades identificadas, indicando as razões técnicas e estabelecendo prazo para correção, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

9.4. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou inconsistências técnicas identificadas durante a fase de recebimento provisório.

9.5. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a comprovação da plena adequação dos produtos técnicos aos termos contratuais, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, por comissão designada pelo órgão contratante.

9.6. O Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades técnicas e legais previstas no Código Civil Brasileiro.



171

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) A paralisação dos trabalhos, sem motivo justificado e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- f) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- h) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- i) A subcontratação total ou parcial do objeto sem anuência do CONTRATANTE, a associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- j) O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- k) O cometimento reiterado de falhas na sua prestação de serviços;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da prestação dos serviços ou parcelas desta, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.3. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21 e suas alterações.

11.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra;

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

172
f

11.4. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

12.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data subsequente ao da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

12.2. A partir do décimo terceiro mês, na hipótese legal do ajuste ser prorrogado, os preços serão reajustados, anualmente, conforme variações dos índices da Fundação Getúlio Vargas (FGV), da coluna relacionada a seguir, tendo como data base, o mês de apresentação da proposta da contratada:

12.2.1. Para os serviços de construção civil: Coluna 35 - Edificações.

12.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Baixo Guandu, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

Baixo Guandu-ES, 18 de março de 2026.

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

ELAINE FERREIRA
TAGLIERI
LTDA:3580289300017
3

Assinado de forma digital por
ELAINE FERREIRA TAGLIERI
LTDA:35802893000173
Dados: 2026.03.25 16:10:47
-03'00'

CONTRATADA

**ELAINE FERREIRA TAGLIERI LTDA
CNPJ Nº 35.802.893/0001-73**

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

113

ANEXO I

EMPRESA: ELAINE FERREIRA TAGLIERI LTDA
CNPJ: 35.802.893/0001-73
END: Rua Prefeito Antônio Silva, nº 364, Vila Palazzi, Quatá, São Paulo/SP, CEP 19.785-004

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA; contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para a elaboração de estudos técnicos, projetos básicos e executivos de contenção de encosta, incluindo todas as disciplinas necessárias, destinados à estabilização geotécnica da encosta localizada atrás da cmei dona rosa, no município de baixo guandu/es. 1 Ficha Fonte: 00312-275900000121	SERV.	01	32.000,00	32.000,00
TOTAL GERAL					32.000,00

Handwritten signature or mark.

todas as disciplinas necessárias, destinados à estabilização geotécnica da encosta localizada atrás da CMEI Dona Rosa, no Município de Baixo Guandu/ES, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras.

CONTRATADA: ELAINE FERREIRA TAGLIERI LTDA
CNPJ Nº 35.802.893/0001-73
VALOR GLOBAL: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
VIGENCIA: 05 MESES

Baixo Guandu-ES, 30 de MARÇO de 2026.

FABRÍCIO BENÍCIO DE BRITO
Secretária Municipal de Obras
Protocolo 1758765

Aditivo

EXTRATO DE ADITIVO 03 CONTRATO Nº 007/2022 PROC. 704/2026

PP 013/2022
PROC. Nº 7.719/2021
LEI Nº 8.666/93

OBJETO: Prorrogação de prazo de 12 (doze) meses e efeito financeiro no contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionados bem como o decréscimo de valor em atendimento a Secretária Municipal de Administração.

FUND: ART 57, II da Lei 8.666/93
CONTRATADA: SOS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
VALOR: R\$ 24.264,00
VIGENCIA: 19/03/2026 A 18/03/2027

Baixo Guandu- ES, 30 de março de 2026

PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 1758272

EXTRATO DE ADITIVO 03 CONTRATO Nº 013/2023

PROCESSO Nº 9.174/2022
TCE-ES: 2023.011E0500001.01.0001
PREGAO PRESENCIAL Nº 006/2023
LEI Nº 8.666/93

OBJETO: Aditamento de prazo e efeito financeiro na **Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de mão de obra especializada e peças, através da Secretaria Municipal de Saúde.**

ART 57 II LEI 8.666/93
CONTRATADA: FISIOTEC MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ Nº 46.768.576/0001-02
VALOR GLOBAL: R\$ 82.254,60
PRAZO: 12 MESES

Baixo Guandu- ES, 30 de março de 2026

VINICIUS DETTONI GOBBO
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 1758724

Errata

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2026 publicada no dia **30/03/2026** pag 415 Protocolo nº 1757856 Edição DOM/ES nº 2.974

TCES: 2026.011E0600005.10.0013
PROCESSO Nº 0000711/2026
CONTRATO Nº 038/2026

ONDE SE LÊ:
Cantor **ROGERINHO**

LEIA-SE
Cantor **RODRIGO BALLA**

As demais informações permanecem inalteradas.

Baixo Guandu-ES, 30 de março de 2026.

WANDERLEIA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Educação

MIRIA SOUZA CRUZ
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres e Cultura
Protocolo 1758134

Bom Jesus do Norte

Termos

TERMO DE RESCISÃO / DISTRATO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 0052/2025 IC: 2025.014E0700001.02.0004

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AÇUCAR, PÓ DE CAFÉ E MANTEIGA EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE -ES.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Astolpho Lobo 249, - Centro - Bom Jesus do Norte-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.167.360/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.305.XXX-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MAXIMUS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 43.802.682/0001-69, com sede na Rua Presidente Willian Santos Borges, 52 - Centro - Presidente Kennedy - ES - CEP: 29350-000, Tel: (28) 99945 - 9043, e-mail: maximusempreendimento@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **RAMON RIBEIRO PEREIRA**, RG nº XX6XX09, CPF nº XXX.777.XXX-42, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acertado entre si, de forma consensual, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato nº 0052/2025, decorrente do Processo Administrativo Nº 2025-5GM82 - Pregão Eletrônico nº. 000002/2025.